



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 235/2016

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Março de 2016

TERCEIRO ADITIVO N 003/2016

DO CONVENIO 005/2013

ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E À SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS - SOS DE JARDIM ALEGRE.

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.741.363/0001-87 com sede na Praça Mariana Leite Felix, 800, Centro, Jardim Alegre - \Pr, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representada pela Prefeita Municipal, **SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**, brasileira, casada, portadora da RG nº. 3.577.887-0-SSP/ PR e do CPF nº. 557.598.589-04, e **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS - SOS DE JARDIM ALEGRE** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº:011.016.365/0001-20 sito à Rua Antonio Lisboa Lopes , 253, Jardim Alegre, Estado do Paraná, neste ato, representada pela Presidente Sra. **SANDRA MARA MAIA GONÇALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG: 5.453.628-3 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 659.587.729-53, a seguir denominada **CONTRATANTE** e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Município concederá a titulo de Contribuição à **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE Jardim Alegre**, referente a recursos livres do município, conforme Lei Municipal n. 304/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Município repassará anualmente à Entidade os valores de recursos livres para sua manutenção.

RECURSOS LIVRES	R\$	8.400,00
-----------------	-----	----------

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO

- Repassará à Entidade os recursos financeiros estabelecidos na cláusula anterior; de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- Fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos.
- A transferência será formalizada mediante instrumento específico que deverá observar o contido do art.6º da resolução nº28/2011.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 235/2016

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Março de 2016

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE:

- Não utilizará os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- Prestará contas dos recursos recebidos, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Jardim Alegre;
- Arcarão com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrentes da execução do Convênio;
- Restituirá os valores transferidos, acrescidos de correção monetária e juros, se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, não for executado o objeto da avença ou não for apresentada à Prestação de Contas;
- Manterá registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, à disposição do órgão de controle, avaliação e auditoria.
- A tomadora deverá prestar contas mediante moldes da resolução nº28/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender a despesa correrão à conta da dotação orçamentária.

05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.02	DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
05.02.10.604.0012.2.082	-Defesa Sanitária Animal
3.3.70.41.00.00.00.00 -1000	Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Convênio terá o prazo de vigência a partir do dia 20/01/2016 até o dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado ou alterado, se assim convencionarem as partes, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

A Entidade ficará sujeita à fiscalização do órgão de controle, avaliação e auditoria do Município.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 235/2016

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Março de 2016

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade Prestará Contas dos recursos recebidos, mensalmente, à Prefeitura do Município de Jardim Alegre, apresentando os extratos bancários de movimentação financeira, quadro demonstrativo das despesas, comprovantes das despesas realizadas e demais documentos solicitados pelo órgão de controle, avaliação e auditoria e ao Tribunal de contas através dos lançamentos no SIT – Sistema de Informação Integrada.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento ou restituição do valor devido até a rescisão, respondendo ainda, por todos e quaisquer ônus decorrentes de procedimentos judiciais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste termo de Convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Por estar justo e acertado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor; na presença de duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março de dois mil e dezesseis..

NEUSA PESSUTI FRANCISCONI

Prefeita Municipal

Presidente da

SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS - SOS DE JARDIM ALEGRE.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 235/2016

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Março de 2016

Testemunha

Testemunha

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através da Prefeita Municipal, torna público que fará realizar às **09:00** horas, do dia **22/03/2016**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE PROJETOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 09 de Março de 2016.

Neuza Pessuti Francisconi
Prefeita Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 235/2016

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Março de 2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2016

VALIDADE: 06 (SEIS) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA AS FESTIVIDADES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E C.M.E.I., PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Neuza Pessuti Francisconi**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.577.887-0-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 557.598.589-04, residente e domiciliada nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

JATO AGRO-COMÉRCIO EIRELI- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.227.652/0001-75, com sede na Avenida Paraná, nº 297 na cidade de Jardim Alegre, neste ato representada pela Senhora **Ligia Cristina Pavan da Silva**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 8.256.913-8 e inscrita no CPF/MF nº 038.684.029-69, residente e domiciliado a Rua das Orquídeas, na cidade de Jardim Alegre, CEP 86.860-0000, Paraná, com os preços dos itens abaixo relacionados:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 235/2016

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Março de 2016

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
4	Amendoim descascado, tipo 1, pct 500g.	ALCOBA ÇA	Pct	400	R\$ 6,89	R\$ 2.756,00
11	Milho para pipoca, pcte 500 g.	PINDU CA	Un	300	R\$ 2,59	R\$ 777,00
24	Ovo de páscoa chocolate preto, 70 g	ROMA	Uni	1400	R\$ 4,85	R\$ 6.790,00

Valor Total do Fornecedor: 10.323,00 (dez mil, trezentos e vinte e três reais).

I.SOUZA & BEKER LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.930.238/0001-16, com sede na Rua São Paulo nº 830 A, Centro, na cidade de Jardim Alegre, neste ato representado pelo Senhor **Idelmo de Souza**, portador da Cédula de Identidade, RG nº3.307.527-8 e inscrito (a) no CPF/MF nº 486.644.139-91, residente e domiciliado a Rua São Paulo nº 830, centro, na cidade de Jardim Alegre, CEP 86.860-000, Paraná, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Água mineral com gás, garrafa 500ml.	Nestle	Un	300	R\$ 1,20	R\$ 360,00
2	Água mineral natural, sem gás 500ml	Nestle	Uni	300	R\$ 1,20	R\$ 360,00
3	Água mineral sem gás, copo 200ml.	Da Fonte	Uni	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
10	Caixa de bombom, cx 400g	Nestle	Un	350	R\$ 9,80	R\$ 3.430,00
28	Refrigerante de cola sem adição de açúcar, 2 litros	Coca-Cola	Un	10	R\$ 5,49	R\$ 54,90
29	refrigerante de cola, 2 litros	Coca-Cola	Un	400	R\$ 5,45	R\$ 2.180,00

Valor Total do Fornecedor: 7.384,90 (sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 235/2016

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Março de 2016

PANIFICADORA & CONFEITARIA SANDRINHO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.611.424/0001-02, com sede na Avenida Paraná, nº08 Centro, na cidade de Jardim Alegre, neste ato representada pela Senhora **Eliana Aparecida Viscardi Plefh**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 5.275.622-7 e inscrita no CPF/MF nº 865.605.819-34, residente e domiciliado a Rua Tiradentes nº 464, centro, na cidade de Jardim Alegre, CEP 86.860-000 - Paraná, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
6	Bolo de massa branca recheado com abacaxi, unidade 1 kg	SANDRI NHO	Uni	200	R\$ 12,95	R\$ 2.590,00
7	Bolo de massa preta recheado com chocolate, unidade 1 kg	SANDRI NHO	Uni	200	R\$ 13,45	R\$ 2.690,00
8	Bolo de massa preta recheado com morango, unidade 1 kg	SANDRI NHO	Uni	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
9	Bolo simples diversos sabores, unidade 500g (laranja, chocolate, cenoura, mandioca ou abacaxi).	SANDRI NHO	Uni	350	R\$ 4,50	R\$ 1.575,00
13	Mini assado esfirra aberta com peito de frango, 100 unidades	SANDRI NHO	Uni	600	R\$ 22,70	R\$ 13.620,00
14	Mini assado esfirra fechada de pizza, 100 unidades	SANDRI NHO	Uni	700	R\$ 22,90	R\$ 16.030,00
15	Mini assado pizza, 100 unidades	SANDRI NHO	Uni	900	R\$ 22,75	R\$ 20.475,00
16	Mini beijinho, 100 unidades	SANDRI NHO	Uni	800	R\$ 22,90	R\$ 18.320,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 235/2016

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Março de 2016

17	Mini bolinha de queijo frito, 100 unidades	SANDRI NHO	Uni	900	R\$ 22,35	R\$ 20.115,00
19	Mini coxinha de frango frito, 100 unidades	SANDRI NHO	Uni	900	R\$ 23,25	R\$ 20.925,00
23	Mini quibe frito, 100 unidades	SANDRI NHO	Uni	900	R\$ 24,50	R\$ 22.050,00
27	Quibe assado, unidade 1 kg	SANDRI NHO	Uni	150	R\$ 20,90	R\$ 3.135,00
30	Torta de peito de frango com legumes, unidade 1 kg	SANDRI NHO	Uni	150	R\$ 18,45	R\$ 2.767,50

Valor Total do Fornecedor: 147.292,50 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

PATRICIA ANDREIA PEREIRA DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.583.806/0001-27, com sede na Avenida Paraná, nº 362, na cidade de Jardim Alegre, neste ato representada pela Senhora **Patricia Andreia Pereira Da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 76660131 e inscrita no CPF/MF nº 029.195.619-01, residente e domiciliado a Avenida Paraná nº 780, na cidade de Jardim Alegre, CEP 86.860-000, Paraná, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
22	Mini pastel de carne moída frito, 100 unidades	PADA RIA AMSTERD AN	Uni	900	R\$ 26,40	R\$ 23.760,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 235/2016

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Março de 2016

PANIFICADORA BITAR LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.203.592/0001-74, com sede na Rua Tiradentes, nº 367, na cidade de Jardim Alegre, neste ato representada pela Senhora **Kawsar Assaf Al Halabi**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 0365560 e inscrita no CPF/MF nº 003.967.319-70, residente e domiciliado a Rua Tiradentes nº 367, na cidade de Jardim Alegre, CEP 86.860-000, Paraná, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
12	Mini assado esfirra aberta com carne moída, 100 unidades		Uni	600	R\$ 23,00	R\$ 13.800,00
18	Mini brigadeiro, 100 unidades		Uni	800	R\$ 23,50	R\$ 18.800,00
20	Mini lanche natural, 100 unidades		Uni	900	R\$ 25,00	R\$ 22.500,00
21	Mini pão francês, pct com 1 kg		Uni	200	R\$ 6,95	R\$ 1.390,00

Valor Total do Fornecedor: 56.490,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais).

VALOR TOTAL DO PREGÃO: R\$ 245.250,40 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA AS FESTIVIDADES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E C.M.E.I., PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 006/2016 e processo administrativo nº 010/2016, que integram este instrumento.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 235/2016

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Março de 2016

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD)** expedida pela Divisão de Compras, via FAX, Email ou telefone, entregue no local determinado, no horário das 08h00min às 10h00min de segunda a sexta-feira, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.2 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 235/2016

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Março de 2016

5.3 – Caso os produtos sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 235/2016

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Março de 2016

registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 235/2016

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Março de 2016

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006//2016** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 235/2016

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Março de 2016

- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 235/2016

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Março de 2016

com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital: (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou no prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

14.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

14.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 235/2016

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Março de 2016

14.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

14.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 235/2016

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Março de 2016

condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 07 de março de 2016.

Neuza Pessuti Francisconi

Prefeita Municipal

Contratante

PANIFICADORA BITAR LTDA - ME

Kawsar Assaf Al Halabi

Contratada

I.SOUZA & BEKER LTDA-ME

Idelmo de Souza

Contratada

JATO AGRO-COMÉRCIO LTDA ME

Ligia Cristina Pavan da Silva

Contratada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 235/2016

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Março de 2016

**PATRICIA ANDREIA PEREIRA DA
SILVA-ME**

Patricia Andreia Pereira Da Silva

Contratada

**PANIFICADORA & CONFEITARIA
SANDRINHO LTDA-ME**

Eliana Aparecida Viscardi Plefh

Contratada

Testemunhas:

Daiane Grasiela Frison

CPF: 033.356.969-56

Edna Francisca dos Santos

CPF: 050.651.488-99